

**REGULAMENTO (CE) N.º 2003/1999 DA COMISSÃO**  
**de 17 de Setembro de 1999**

**relativo à emissão dos certificados de importação de arroz originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) pedidos nos primeiros cinco dias úteis do mês de Setembro de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2603/97**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,  
Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2603/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas de execução para a importação de arroz originário dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1595/98 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º,

- (1) Considerando que, em aplicação do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2603/97, a Comissão, no prazo de dez dias a contar do último dia do prazo de comunicação dos Estados-membros, decidirá em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos apresentados e fixará as quantidades disponíveis a título da fracção seguinte e, se for caso disso, da fracção complementar de Outubro;
- (2) Considerando que o exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas

afectadas, segundo os casos, de uma percentagem de redução em conformidade com o disposto no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os 5 primeiros dias úteis de Setembro de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2603/97 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas, segundo os casos, das percentagens de redução fixada no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Setembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Setembro de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 351 de 23.12.1997, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO L 208 de 24.7.1998, p. 21.

## ANEXO

**Regulamento (CE) n.º 2603/97**

Percentagens de redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Setembro de 1999:

Origem	Percentagem de redução
ACP (n.º 1 do artigo 2.º) — códigos NC 1006 10 21 a 1006 10 98, 1006 20 e 1006 30	93,6742